



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 023/2025, que “institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Buriti/MA, no exercício de suas atribuições regimentais, analisa a constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de Lei nº 023/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRS, no Município de Buriti, e dá outras providências.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A proposição encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos de sua responsabilidade.

Adicionalmente, por simetria com o artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da CF/88, a iniciativa legislativa pertence ao Chefe do Executivo Municipal quando se trata da criação de órgãos e estruturas administrativas no âmbito do Poder Executivo. No caso, o CMDRS, por ser órgão colegiado e permanente, exige a formalização por meio de lei, cuja iniciativa é legitimamente exercida pelo Prefeito Municipal.

O projeto ainda se alinha às diretrizes constitucionais relativas à participação social, sustentabilidade e inclusão, especialmente os artigos 1º, parágrafo único, 3º, 37 e 225 da Constituição Federal, atendendo aos preceitos da gestão democrática e do desenvolvimento sustentável.

III – LEGALIDADE

A legalidade do projeto se reflete tanto em sua forma quanto em seu conteúdo. O CMDRS, como órgão consultivo, propositivo e deliberativo, busca assegurar a ampla participação da sociedade civil nas políticas públicas voltadas ao meio rural. A composição paritária, o processo democrático de escolha dos conselheiros, a ausência de ônus aos cofres públicos e a vinculação aos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) reforçam a regularidade da proposição.

Além disso, o projeto respeita os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal ao vedar expressamente qualquer impacto financeiro direto, salvo para ações específicas, devidamente regulamentadas.

Assim, a matéria se insere de forma legítima na competência legislativa do Município e se revela plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



Câmara Municipal de
BURITI

**Câmara Municipal
de Buriti-MA**

IV – DA CONCLUSÃO E DO VOTO

Diante do exposto, a **Comissão de constituição, justiça, administração, assuntos municipais e redação final**, opina pela constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de Lei n.º 23/2025, recomendando sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Buriti/MA.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO.

Buriti – MA, 26 de junho de 2025.

Antônio Elis Ferreira dos Santos
ANTÔNIO ELIS FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Rogério Marques Viana
ROGÉRIO MARQUES VIANA
VICE-PRESIDENTE

Francisco Jardel Oliveira de Moraes
FRANCISCO JARDEL OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, n.º 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68